



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

DESPACHO

Ao
Exmo. Sr.
Franco Kiomitsu Suzuki
Controlador – Geral do Município
Prefeitura Municipal de Açailândia - MA

ASSUNTO: Encaminhamento para Julgamento de Recurso.

Senhor Controlador,

Pelo presente, estamos encaminhando a V. S^a, os autos do Processo Administrativo nº 13878/2021, 09/09/2021, que originou a Tomada de Preços Nº 005/2021, cujo objeto é a Contratação de escritório especializado em prestação de serviços contábeis ao setor público com dedicação de pessoal exclusivo para atender a demanda da Contadoria Geral do Município, para julgamento do recurso administrativo apresentado pela empresa ALIANÇA CONTABILIDADE LTDA, a qual solicita a esta Comissão Central de Licitação pedido de reforma de decisão de inabilitação.

Portanto submeto a Vossa Senhoria a apreciação do referido recurso para decisão.

Agradecendo a atenção que este pleito demandará a Vossa Senhoria, renovo protestos de respeito e consideração.

Comissão Central de Licitação
Prefeitura Municipal de Açailândia/MA
Açailândia 28 de dezembro de 2021.

Simone Pereira Carvalho dos Santos

Presidente da CCL

Portaria nº443/2021 - GAB

CIÊNCIA

Em ___/___2021.

Franco Kiomitsu Suzuki
Controlador – Geral do Município
Portaria nº 35/2021 - GAB





331

Encaminhamento de solicitação de Julgamento de Recurso TP00...



licitacao@acailandia.ma.gov.br (28 de Dezembro de 2021 15:07)

Para: controladoria@acailandia.ma.gov.br

- ATA DA PRIMEIR
979KB
- ATA DA SEGUNC
729KB
- encaminhamento
189KB
- RECURSO ALIAN
2.5MB

[Baixar como zip](#)

Encaminhamento de solicitação de Julgamento de Recurso TP005.2021





332

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PROCESSO Nº 13.878/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021

OBJETO: RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: ALIANÇA CONTABILIDADE LTDA – CNPJ.: 04.642.164/0001-73

REPRESENTANTE: TIAGO FRANCISCO SANTOS DE ANDRADE

RECORRIDO: COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO.
TOMADA DE PREÇO. INABILITAÇÃO.
RECURSO. JULGAMENTO.

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

I. DOS FATOS

Chega a esta Controladoria Recurso Administrativo interposto pela empresa ALIANÇA CONTABILIDADE LTDA – CNPJ.: 04.642.164/0001-73, localizada na Rua São Raimundo, 328 – Centro – Açailândia/MA, face sua inabilitação na Tomada de Preços nº 005/2021, instruída nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.878/2021.

Em apertada síntese, a recorrente alega que sua inabilitação face ao descumprimento dos requisitos de habilitação, a entender: apresentação de CRF-FGTS (regularidade social) fora do prazo de validade, na forma do item 7.4.3. do instrumento convocatório pertinente e da não comprovação da qualificação técnica quanto ao seu responsável legal ou sócios na forma do item 7.5.1.6. do mesmo instrumento, fora precipitada.

Feitas suas considerações a recorrente solicita o deferimento do recurso para reforma pela autoridade superior da decisão da Comissão Central de Licitação em inabilitá-la.

É a síntese fática.

II. DO MÉRITO



333

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Preliminarmente cabe pontuar que analisados documentos acostados aos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.878/2021, a recorrente é dotada dos requisitos de legitimidade e tempestividade para acolhimento e apreciação da rogatória, na forma do art. 109, I, "a" da Lei Federal nº 8.666/93.

Em primeiro plano, analisado o balanço patrimonial da paciente, afere-se que a mesma está enquadrada na condição de empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir dos benefícios da art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Em tempo regular a recorrente fez juntar ao processo a CRF-FGTS atualizada, sanando a pendência. *Ad processum*, por este motivo em particular, a inabilitação da recorrente não pode prosperar.

Na senda da qualificação técnica, é mister pontuar que a exigência esculpida no item 7.5.1.6. do instrumento convocatório tem por fito a garantia da prestação dos serviços, esculpidos no objeto do edital, a saber: Contratação de escritório especializado em prestação de serviços contábeis ao setor público com dedicação de pessoal exclusivo para atender a demanda da Contadoria Geral do Município.

É dever do órgão contratante buscar a arrematação da proposta mais vantajosa para a administração, em cumprimento a garantia assentada no art. 3º, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, com vistas a, como dito, garantir uma contratação eficiente e eficaz, com a prestação de serviços que supram a demanda organizacional.

À folha 288, do processo em tela, extrai-se a certificação de título de especialização em contabilidade e controladoria pública exarado pela Universidade Tuiuti do Paraná em favor de Francisco Gonçalves Andrade. Às folhas 304 a 306, consta contrato de prestação de serviços firmado entre a empresa recorrente, já qualificada, e o contador especialista, Francisco Gonçalves Andrade.

Ora, embora o senhor Francisco Gonçalves Andrade, não seja sócio da recorrente, o mesmo mantém relação contratual com a peticionante, estando afinal, ainda que indiretamente, comprovada a qualificação técnica ajustada no item 7.5.1.6. do edital.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Não obstante, é pacificado na Superior Corte de Contas a moderação do rigor formal nos julgamentos das licitações públicas, a fim de propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, como se extrai do Acórdão 357/2015-Plenário TCU.

Nesta forma, a manutenção da inabilitação da recorrente resultaria em condição *animus dolandi* contra seu direito e contra a supremacia do interesse público.

III. DA DECISÃO

Isto posto, conheço do recurso da empresa ALIANÇA CONTABILIDADE LTDA – CNPJ.: 04.642.164/0001-73, para dar-lhe provimento no sentido de reformar a decisão da Comissão Central de Licitação, promovendo a habilitação da recorrente.

Retorne os autos à CCL para conhecimento e continuidade do processo nas atribuições que lhe conferem.

Intime-se as partes da decisão.

Açailândia/MA, 04 de janeiro de 2022

Franco Kiomitsu Suzuki
Controlador Geral do Município
Portaria nº 035/2021 – GAB